



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

II. CONTATOS:

E-mail: gabinete@uniaodoeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável: Nereo Norberto Rostirolla

III – OBJETO:

O presente estudo tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE TERRENO REGISTRADO SOB A MATRÍCULA N.º 5.260 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FREITAS, CONTENDO 01 BARRACÃO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS E/OU COMERCIALIZAÇÃO EXTERNA OU NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1.268; INCISO I – DE 09 DE ABRIL DE 2024, SITUADO NA EMUO 110, SAÍDA PARA LINHA GRUTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS.**

IV – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

ESPAÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCALIZAÇÃO	N.º PAT.	SITUAÇÃO
01	Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracão de pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m². Área do imóvel 1.752,85 m².	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20089	NOVO

A concessão onerosa de direito real de uso do terreno contendo o barracão recém-construído se justifica pela necessidade de promover a aplicação prática e produtiva de novos ativos do município, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência da administração pública, conforme orienta a Lei 14.133/2021. A criação dessa nova estrutura reflete o esforço do município em atender às demandas por espaços industriais, mas, para maximizar o benefício social e econômico, é fundamental que essa instalação seja efetivamente utilizada.

Embora o barracão não tenha sido utilizado até o momento, ele foi projetado para atender às necessidades de processamento, especialmente por ser um setor de grande relevância para a economia local. A ausência de um concessionário que utilize a instalação representa um desperdício do potencial de negócios para gerar empregos, fomentar o setor industrial e promover o crescimento da renda local. A concessão visa, portanto, não só colocar em funcionamento, mas também oferecer aos novos barracões uma oportunidade de uso produtivo imediato, contribuindo para o desenvolvimento industrial planejado pela administração municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

A concessão também apresenta uma oportunidade para atrair empresas que buscam instalações modernas e bem localizadas, capazes de abrigar operações industriais e logísticas. Ao disponibilizar esses espaços para concessão, o município cria um ambiente favorável ao crescimento de pequenas e médias empresas que não dispõem de recursos para construir sua própria infraestrutura, incentivando o empreendedorismo local e a geração de postos de trabalho. Isso contribui diretamente para a economia local, fortalecendo as cadeias produtivas e ampliando a competitividade da região no cenário econômico.

Além disso, a concessão garantirá que o município obtenha uma contrapartida financeira pela utilização desses bens, possibilitando a aplicação desses recursos em outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura urbana. A arrecadação gerada pela concessão, somada aos benefícios indiretos advindos da criação de empregos e circulação de renda, representa uma oportunidade de crescimento sustentável para o município, alinhando-se aos interesses da coletividade.

Ao conceder o uso do barracão novo, o município assegura que essa estrutura cumpra sua função social, evitando o desgaste e a degradação de bens públicos que, se subutilizados, implicariam em custos adicionais de manutenção. A concessão, portanto, promove uma ocupação racional e produtiva do patrimônio municipal, reforçando o compromisso da administração pública com a eficiência, a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Em consonância com os pontos apresentados, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, amparado pela Lei Municipal n.º 1.268/2024, reuniu-se na data de 03/06/2024, conforme Ata, para definir as condições de exploração dos espaços, incluindo a fixação de um valor de aluguel mínimo de R\$ 150,00 mensais. Além disso, ficou estabelecido que os concessionários deverão manter o mínimo de empregados previstos em Lei, dos quais pelo menos 50% deverão ser contratados localmente, assegurando o compromisso com o desenvolvimento socioeconômico regional.

V – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação não tem previsão no Plano de Contratações Anual deste Município, haja vista não haver tal obrigatoriedade para o objeto pretendido.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Concessão de uso do referido imóvel refere-se à área supramencionada, ficando garantido ao concessionário o direito à exploração da mesma, conforme descrito no laudo de avaliação anexo, mediante pagamento mensal de preço público, cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento.

A Concessionária se obriga a cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. Correrá às expensas do Concessionário às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.

Para o barracão 01 que dispõe na Lei Nº 1.268/2024; Inciso I; caberá uma concessão, onde a Concessionária, compromete-se em:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

- I - Manter a atividade industrial e/ou comercial;
- II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto da Concessão;
- III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal, de acordo com sua atividade;
- IV - Não alterar as características do bem objeto da Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Concedente;
- V - Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial e/ou comercial prevista legalmente na sua atividade da Concessionária;
- VI - Arcar com todas as taxas e impostos inerentes a sua atividade, bem como as que recaírem sobre o imóvel decorrentes da sua utilização, bem com as despesas com o consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- VII - Gerar, no mínimo, 02 (dois) empregos diretos;
- VIII - Apresentar, anualmente:
 - a) Guia de recolhimento do INSS;
 - b) Guia de recolhimento do FGTS;
 - c) Guias da RAIS;
 - d) Demais documentos exigidos no contrato de concessão.
- IX - Findada a Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel será restituído ao poder público em perfeitas condições, sem direito a retenção das benfeitorias feitas ao longo dos anos, mediante Laudo de Vistoria a ser realizado pelo Departamento de Engenharia do Concedente.
- X - Iniciar as atividades da empresa em, no mínimo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de Concessão.

A empresa beneficiária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar alternativas viáveis para a utilização do barracão de propriedade municipal, de modo a definir a solução mais adequada sob as perspectivas técnica e econômica. Durante esse processo, foram analisadas diferentes possibilidades, incluindo a locação direta dos espaços, a venda do terreno com as estruturas, e a concessão onerosa com o direito real de uso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Após a análise das alternativas, a concessão onerosa de direito real de uso foi selecionada como a solução ideal. A locação direta do espaço foi descartada devido à necessidade de uma gestão contínua de contratos, o que demandaria recursos adicionais por parte da administração municipal. A venda do terreno também foi considerada inadequada, pois representaria a perda de um ativo estratégico para o município, privando a administração da flexibilidade futura sobre o uso desses bens.

A concessão onerosa, por outro lado, mostrou-se vantajosa por garantir a permanência do patrimônio municipal e permitir que os concessionários invistam em melhorias no imóvel durante o período de uso, sem o ônus da gestão direta por parte do município. Essa modalidade de concessão assegura um retorno financeiro contínuo e a ocupação produtiva dos bens, promovendo a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local sem sobrecarregar a administração pública.

A justificativa econômica é reforçada pela fixação de um valor de aluguel mínimo e pelas obrigações dos concessionários quanto à contratação de mão de obra local, requisitos que não apenas garantem retorno direto aos cofres públicos, mas também impulsionam o crescimento socioeconômico regional. Dessa forma, a escolha pela concessão onerosa com direito real de uso demonstra-se como a alternativa mais eficiente e alinhada ao interesse público, promovendo a sustentabilidade econômica e social do município.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução para a concessão do barracão municipal consiste na outorga de uso oneroso desse imóvel sob o regime de concessão de direito real de uso, com vigência de 10 (dez) anos. Durante esse período, a concessão possibilitará a utilização produtiva do espaço, incentivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no município.

O concessionário terá a responsabilidade de realizar a conservação e manutenção integral da edificação, incluindo manutenções preventivas e corretivas que assegurem a preservação estrutural e funcional dos imóvel ao longo da vigência da concessão. Entre as atividades obrigatórias estão a manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, reparos em alvenaria, pintura e quaisquer ajustes que garantam a integridade das instalações. Ao término do prazo de 10 (dez) anos, os imóvel deverá ser devolvido ao município em condições satisfatórias, conforme avaliação técnica.

Além disso, caso haja necessidade de assistência técnica para equipamentos ou instalações específicas, caberá ao concessionário garantir que essas intervenções sejam realizadas em conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências sanitárias aplicáveis. Esse modelo de concessão por 10 (dez) anos proporciona um equilíbrio entre o uso sustentável dos bens públicos e a preservação de seu valor patrimonial, sem implicar em custos adicionais de manutenção para o município durante o período de concessão.

IX – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

No contexto desta concessão de direito real de uso, o imóvel (barracão industrial) será concedido individualmente para o uso integral pelo concessionário, não havendo necessidade de desmembramento em partes menores ou de parcelamento do espaço. Assim, a quantidade estimada para a concessão é de um imóvel, sendo:

ESPAÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCALIZAÇÃO	N.º PAT.	SITUAÇÃO
01	Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracão de pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m ² . Área do imóvel 1.752,85 m ² .	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20089	NOVO

A estimativa de metragem e o número de imóvel foram calculados com base nos registros de propriedade e na planta cadastral do município, conforme descrito na matrícula nº 5.260 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Freitas. Estes documentos oferecem suporte para a metragem e localização dos bens que compõem o objeto da concessão.

Considerando que a concessão visa a ocupação integral e independente do imóvel, não há previsão de interdependências formais com outras contratações. Contudo, a cessão completa do barracão ao concessionário viabiliza um uso mais econômico e integrado dos espaços municipais, proporcionando economia de escala ao evitar a fragmentação e ao promover a ocupação completa de cada estrutura. Isso reduz custos de manutenção pública e otimiza o uso das instalações, potencializando o retorno econômico e social para o município.

Muito embora a Lei Municipal nº 1.268/2024 disciplina a concessão de 03 Barracões e 01 Abatedouro, o Município decidiu realizar a concessão de apenas 01 Barracão, sendo o Barracão pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m². Área do imóvel 1.752,85 m², tendo em vista que é o único barracão que se encontra com sua estrutura finalizada de forma que tenha fechamento com paredes, facilitando a concessão de uso do imóvel.

XI- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da contratação não se aplica neste caso, pois a concessão de direito real de uso do barracão industrial do município envolve a ocupação e uso integral do imóvel para finalidades industriais ou comerciais, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento econômico e geração de empregos para a região. A divisão dos espaços em porções menores inviabilizaria o uso adequado e seguro das edificações, que foram projetadas para operações industriais contínuas, necessitando de espaço integral para armazenamento, maquinário e movimentação de produtos e pessoal.

Além disso, o não parcelamento facilita o acompanhamento e a fiscalização da utilização do imóvel, garantindo que a concessionária mantenha as condições de manutenção e segurança previstas no contrato. A concessão integral do imóvel permite ainda uma gestão mais eficiente do contrato, pois evita o risco de conflitos de uso e reduz os custos administrativos para o município.

Assim, a opção pela concessão integral do imóvel, sem parcelamento, é tecnicamente e economicamente mais vantajosa para o município, promovendo um uso pleno e eficiente do patrimônio público em benefício da comunidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Neste processo de concessão, não estão previstas contratações correlatas ou interdependentes diretas, uma vez que a concessão de direito real de uso do barracão abrange o uso completo dos imóvel pelo concessionário, incluindo a responsabilidade por sua manutenção e conservação.

No entanto, a concessionária poderá, por iniciativa própria, realizar contratações de serviços de manutenção, assistência técnica, e outras atividades necessárias ao pleno funcionamento de suas operações industriais e comerciais no local. Tais contratações, realizadas diretamente pela concessionária, não geram ônus para o município e não configuram interdependência formal com o contrato de concessão.

Assim, o processo de concessão está estruturado de forma autônoma, sem a necessidade de contratações adicionais por parte do poder público, assegurando que a operação das atividades previstas nos imóvel seja feita de maneira independente e em conformidade com a legislação municipal e federal.

XIII – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

XIV – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A concessão de direito real de uso dos barracões industriais e do abatedouro busca alcançar resultados significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos, tanto humanos quanto materiais e financeiros.

BENEFÍCIO	RESULTADOS PRETENDIDOS
ECONOMICIDADE	A transferência da gestão e manutenção do imóvel ao concessionário elimina os custos diretos que o município teria com conservação, segurança, manutenção e infraestrutura dos espaços. Esse arranjo permite uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros municipais, liberando orçamento para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.
APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	Com a concessão, o município reduz a necessidade de mão de obra pública para a fiscalização e manutenção contínua dos espaços. Em vez disso, os servidores poderão concentrar esforços em atividades de fiscalização periódica, o que garante um uso racional e eficiente do quadro de funcionários.
UTILIZAÇÃO EFETIVA DOS RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	O imóvel, que até então não tinha uma utilização otimizada ou estava subutilizado, passa a ser ocupado integralmente para atividades industriais e/ou comerciais, trazendo desenvolvimento e geração de renda para a região. A ocupação plena dos barracões e do abatedouro promove o retorno social e econômico do investimento feito na construção dessa estrutura, potencializando o retorno do patrimônio público.
UTILIZAÇÃO EFETIVA DOS	A exigência de geração de emprego direto por parte do concessionário incentiva o mercado de trabalho local, aumentando a circulação de recursos financeiros no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

RECURSOS MATERIAIS PATRIMONIAIS	E	município e promovendo o crescimento de pequenas e médias indústrias. Esse impacto positivo na economia local está diretamente alinhado aos objetivos da concessão e ao interesse público.
---------------------------------	---	--

XV – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Para assegurar o cumprimento das obrigações da concessão de direito real de uso do barracão, a administração municipal deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Definição de Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual: Será designada uma equipe de servidores municipais, com competências em fiscalização e gestão de contratos, para acompanhar o uso dos imóveis concedidos e garantir que os concessionários cumpram integralmente suas obrigações.

Capacitação de Servidores para Fiscalização: Os servidores designados participarão de treinamentos específicos sobre a legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata) e sobre as melhores práticas para fiscalização de contratos de concessão. Esse treinamento abrangerá aspectos técnicos, administrativos e operacionais necessários para monitorar o uso adequado do imóvel, o cumprimento das obrigações de manutenção e geração de empregos e a verificação periódica das condições contratuais.

Elaboração de Procedimentos de Fiscalização: A administração deve estabelecer procedimentos e critérios padronizados para a fiscalização, incluindo a periodicidade das vistorias e a elaboração de relatórios de acompanhamento, facilitando a supervisão contínua e a avaliação das atividades dos concessionários.

Estabelecimento de um Plano de Acompanhamento e Avaliação de Resultados: Com base nas diretrizes contratuais, será desenvolvido um plano para acompanhar e avaliar os resultados esperados em termos de economicidade, geração de empregos e contribuição ao desenvolvimento econômico local, permitindo à administração identificar desvios e adotar medidas corretivas, se necessário.

Providências Documentais e Administrativas: Antes da celebração do contrato, o município deverá reunir toda a documentação pertinente ao imóvel e assegurar que esteja atualizados os registros e certificados necessários. Esse procedimento contribuirá para a transparência e a clareza na transferência dos bens ao concessionário.

Essas providências têm como objetivo garantir uma gestão contratual eficiente e uma fiscalização efetiva, assegurando que a concessão atenda aos interesses públicos de forma transparente e responsável.

XVI – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Para o uso do barracão, algumas atividades industriais e comerciais podem gerar impactos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ambientais, especialmente em relação ao consumo de recursos e à geração de resíduos. A administração pública, comprometida com a sustentabilidade e a preservação ambiental, prevê diretrizes para mitigar esses impactos e promover um uso eficiente dos recursos.

Possíveis Impactos Ambientais:

Consumo de energia e água: O funcionamento das atividades industriais e comerciais no barracão pode resultar em aumento no consumo de energia elétrica e água, especialmente em atividades que envolvem processos produtivos.

Geração de resíduos sólidos e rejeitos: Dependendo das atividades exercidas pelo concessionário, pode haver geração de resíduos sólidos e rejeitos, como sobras de materiais, embalagens e resíduos orgânicos.

Emissão de poluentes atmosféricos e ruídos: Em algumas operações, especialmente as industriais, há possibilidade de emissão de poluentes atmosféricos e ruídos que podem impactar o meio ambiente local.

Medidas Mitigadoras e Requisitos Ambientais:

Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Água: O contrato de concessão estabelecerá orientações para que os concessionários adotem tecnologias e equipamentos de baixo consumo energético e sistemas eficientes de uso da água, como instalação de lâmpadas LED, sistemas de reuso de água, e redutores de vazão. A implementação de fontes renováveis de energia, como painéis solares, será incentivada.

Gestão de Resíduos e Logística Reversa: Para promover a sustentabilidade e reduzir o impacto ambiental, os concessionários deverão implementar práticas de logística reversa, conforme a legislação ambiental vigente. A reciclagem de materiais e a correta destinação dos resíduos sólidos serão exigidas, evitando o descarte inadequado e promovendo o reaproveitamento de materiais.

Plano de Controle Ambiental (PCA): Para atividades que possam gerar emissões ou ruídos, será solicitado ao concessionário um Plano de Controle Ambiental, com detalhamento das medidas de contenção e mitigação desses impactos, incluindo o uso de filtros, barreiras de isolamento acústico e controle de emissão de poluentes.

Monitoramento e Relatórios Ambientais: Os concessionários deverão submeter relatórios anuais de sustentabilidade, detalhando o consumo de energia, água, produção e descarte de resíduos, bem como as práticas de reciclagem implementadas. Isso permitirá à administração acompanhar e verificar o cumprimento dos requisitos ambientais.

Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais decorrentes das atividades exercidas nos imóveis públicos concedidos, promovendo um uso responsável dos recursos naturais e contribuindo para a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade.

XVII– POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando as análises técnicas, econômicas e ambientais realizadas, a concessão de direito real de uso dos barracões industriais do município de União do Oeste se mostra uma solução adequada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

para atender às necessidades de desenvolvimento econômico local. A concessão permitirá a ocupação racional do imóvel, que atualmente encontram-se subutilizados, direcionando-os para atividades produtivas que estimulam a geração de empregos e promovem a circulação econômica na região.

A transferência de responsabilidades de manutenção, conservação e encargos tributários para os concessionários contribui diretamente para a economicidade dos recursos públicos e viabiliza a destinação eficiente dos imóveis. As exigências de contratação de mão de obra local e o cumprimento de normas ambientais reforçam o compromisso com o desenvolvimento sustentável, atendendo não apenas aos interesses municipais, mas também ao bem-estar da comunidade.

Dessa forma, a contratação na modalidade de concessão de direito real de uso, conforme as disposições legais aplicáveis, é adequada e justificada, oferecendo benefícios socioeconômicos consistentes e alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento do município.

Município de União do Oeste (SC), em 21 de março de 2025.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Chefe de Gabinete